

**XII ENCONTRO INTERNACIONAL DO
CONPEDI BUENOS AIRES –
ARGENTINA**

DIREITO, LITERATURA E CULTURAS JURÍDICAS I

CARLOS ALBERTO ROHRMANN

IARA PEREIRA RIBEIRO

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte deste anal poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Diretora Executiva - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - UNIVEM/FMU - São Paulo

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Representante Discente: Prof. Dra. Sinara Lacerda Andrade - UNIMAR/FEPODI - São Paulo

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - ESDHC - Minas Gerais

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - Ceará

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Daniela Marques De Moraes - UNB - Distrito Federal

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

Comunicação:

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - Paraíba

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro - UNOESC - Santa Catarina

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Prof. Dr. José Barroso Filho - ENAJUM

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - Paraná

Eventos:

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - Minas Gerais

Profa. Dra. Cinthia Obladen de Almendra Freitas - PUC - Paraná

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - Mato Grosso do Sul

Membro Nato - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UMICAP - Pernambuco

D597

Direito, Literatura e Culturas Jurídicas I [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Carlos Alberto Rohrmann; Iara Pereira Ribeiro. – Florianópolis: CONPEDI, 2023.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-836-3

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Derecho, Democracia, Desarrollo y Integración

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Direito e Literatura. 3. Culturas jurídicas. XII Encontro Internacional do CONPEDI Buenos Aires – Argentina (2: 2023 : Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



XII ENCONTRO INTERNACIONAL DO CONPEDI BUENOS AIRES – ARGENTINA

DIREITO, LITERATURA E CULTURAS JURÍDICAS I

Apresentação

O XII ENCONTRO INTERNACIONAL DO CONPEDI realizado na Universidade de Buenos Aires (UBA) em outubro de 2023, na cidade de BUENOS AIRES – ARGENTINA contou com dois GTs de Direito, Literatura e Culturas Jurídicas demonstrando o crescente interesse pela reflexão interdisciplinar do direito.

No GT Direito, Literatura e Culturas Jurídicas I os trabalhos apresentados se basearam em textos narrativos cinematográficos, visuais e literários para analisar a aproximação pela perspectiva “na” e “da” literatura, na já clássica distinção de François Ost e versaram sobre direitos humanos, direitos fundamentais e metodologia na pesquisa de Direito e Arte.

A partir do cinema, Ana Paula Gonçalves Lima e Bruno Gadelha Xavier no trabalho intitulado "LITTLE FEMINISM?" HETERONORMATIVIDADE E DIREITOS HUMANOS EM "LITTLE WOMEN" (2019), DE GRETA GERWIG discutiram Feminismo e a possibilidade de concretude dos Direitos Humanos. Na mesma linha, Fernanda Resende Severino e Lilian Mara Pinhon apresentaram os trabalhos: ANÁLISE DO FILME “UM GAROTO CHAMADO PO” COM OS DIREITOS HUMANOS À EDUCAÇÃO E À SAÚDE e A LUTA DAS PESSOAS COM A SÍNDROME DE TOURETTE PELO DIREITO AO TRABALHO E À EDUCAÇÃO A PARTIR DO FILME “O PRIMEIRO DA CLASSE” destacando os direitos fundamentais à educação e à saúde da pessoa com deficiência com uma reflexão ampla sobre a importância da inclusão e seus desafios.

O texto visual foi objeto dos trabalhos apresentados por Carlos Alberto Rohrmann e Marisa Cintrão Forghieri, o primeiro intitulado ESPAÇO PÚBLICO, ESPAÇO INTERIOR: O CASO ICY AND SOT expuseram sobre a arte de rua produzida pelos irmãos iranianos Icy and Sot para discutirem o direito à liberdade de expressão e o direito de acesso à arte livre. O segundo BANKSY X GUESS: ÉTICA, ESTÉTICA E PROPRIEDADE INTELECTUAL versou sobre o direito do autor ao se debruçar sobre a apropriação da concepção estética do artista de forma não autorizada.

O panóptico virtual foi a abordagem da obra 1984 de George Orwell apresentada em DO CIBER PARA O FÍSICO: OS ALGORITMOS COMO MECANISMO DE RECONFIGURAÇÃO ESTRUTURAL DO PANÓPTICO A PARTIR DA MODULAÇÃO

DE COMPORTAMENTOS de Helen Cristina de Almeida Silva e Rodrigo de Pinho Maia Filho. Os autores trataram da reconfiguração do sistema de vigilância e controle a partir dos dados produzidos em ambiente virtual e dos seus efeitos no mundo real. A obra O Estrangeiro de Albert Camus foi abordada no trabalho JULGAMENTO DE MEURSAULT: METÁFORA À CONCEPÇÃO HEGEMÔNICA DO OUTRO de Luciana Ferreira Lima para refletir sobre práticas de alteridade em prol dos direitos humanos e do reconhecimento de uma sociedade multicultural.

Os autores Willis Santiago Guerra Filho, Márcia Regina Pitta Lopes Aquino e Belmiro Jorge Patto no trabalho EVOCANDO KAFKA: MÁQUINAS, TEXTOS E SONORIDADES POÉTICAS buscam nos filósofos Deleuze e Guattari o método para propor uma leitura das obras de Kafka para a compreensão do Direito. Já nos trabalhos apresentado por Bernardo Gomes Barbosa Nogueira, Diego Jeangregorio Martins Guimaraes e Fernanda Nigri Faria, o diálogo metodológico ocorre com o filósofo Jacques Derrida. Em A LITERATURA COMO EXPRESSÃO DE HOSPITALIDADE: UM DIÁLOGO COM JACQUES DERRIDA E MIA COUTO os autores apresentam a definição de literatura de Derrida para indicar como é a aproximação com o direito. Já no trabalho DIREITO E LITERATURA ENQUANTO ECOLOGIA DE SABERES: UM DIÁLOGO ENTRE BOAVENTURA DE SOUSA SANTOS E JACQUES DERRIDA, os autores demonstram como essa aproximação é concretizada.

A metodologia analítico filosófica dos direitos humanos foi utilizada no trabalho REFLEXÕES SOBRE A DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA de Ricardo Hasson Sayeg, Barbara Della Torre Sproesser e Márcio Souza Silva para discutir a pluralidade de culturas e o conceito de dignidade.

Boa leitura.

Carlos Alberto Rohrmann

Iara Pereira Ribeiro

DO CIBER PARA O FÍSICO: OS ALGORITMOS COMO MECANISMO DE RECONFIGURAÇÃO ESTRUTURAL DO PANÓPTICO A PARTIR DA MODULAÇÃO DE COMPORTAMENTOS

FROM THE CYBER TO THE PHYSICAL: ALGORITHMS AS A MECHANISM OF STRUCTURAL RECONFIGURATION OF THE PANOPTICON FROM THE MODULATION OF BEHAVIORS

Helen Cristina de Almeida Silva ¹
Rodrigo de Pinho Maia Filho ²

Resumo

O presente estudo teve como fundamento construir uma discussão acerca da configuração de um novo modelo de vigilância e controle pautado em relações de poder a partir da consolidação do paradigma da informação. Para tanto, a partir da obra 1984 de George Orwell, realizou-se uma discussão acerca do Panóptico como uma arquitetura óptica pública de vigilância e controle capaz de impor disciplina sobre os corpos e, por conseguinte, produzir subjetividades. Ainda, buscou-se apresentar e compreender a manifestação de poder derivada dos algoritmos, enunciando a metodologia de funcionamento deste método lógico-matemático de solução de problemas determinados e como a gestão de dados do usuário por algoritmos tem como resultado último a modulação de comportamentos, ou seja, a produção de subjetividades. Por fim, pretendeu-se compreender como a disseminação da informação no espaço virtual sustentada pelo processo de modulação de comportamentos fragiliza a capacidade cognitiva dos sujeitos impedindo-os de distinguir o que é falso do que é verdadeiro. O denominado ataque à factualidade promove, sobretudo, a mitigação da reconstrução do passado. Trata-se da reconfiguração do sistema de vigilância e controle, que opera a partir da lógica de poder sobre dados no ambiente virtual e espalha seus efeitos no mundo real. Realizou-se pesquisa teórica de tipo jurídico-projetivo com desenvolvimento de raciocínio predominantemente dialético.

Palavras-chave: Panóptico, Disciplina, Algoritmos, Modulação de comportamento, Subjetividades

Abstract/Resumen/Résumé

The present study was based on building a discussion about the configuration of a new model of surveillance and control based on power relations from the consolidation of the information paradigm. To this end, starting with George Orwell's 1984 book, a discussion

¹ Mestre em Direito Processual pela PUC Minas. Bacharela em Direito pela PUC Minas. Professora de Direito Processual - Dom Helder. Profa. Pesquisadora do GIC Direito e Tecnologia da Dom Helder.

² Graduando em Direito, modalidade Integral, pela Escola Superior Dom Helder Câmara. Pesquisador do GIC Direito e Tecnologia da Dom Helder.

was held about the Panopticon as a public optical architecture of surveillance and control capable of imposing discipline on bodies and, consequently, producing subjectivities. Still, it was sought to present and understand the manifestation of power derived from algorithms, enunciating the methodology of operation of this logical-mathematical method of solving certain problems and how the management of user data by algorithms has as its ultimate result the modulation of behaviors, that is, the production of subjectivities. Finally, it was intended to understand how the dissemination of information in the virtual space sustained by the process of modulation of behaviors weakens the cognitive capacity of the subjects, preventing them from distinguishing what is false from what is true. The so-called attack on factuality promotes, above all, the mitigation of the reconstruction of the past. It is about the reconfiguration of the surveillance and control system, which operates from the logic of power over data in the virtual environment and spreads its effects in the real world. A theoretical research of legal-projective type was carried out with the development of predominantly dialectical reasoning.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Panopticon, Discipline, Algorithms, Behavior modulation, Subjectivities

INTRODUÇÃO

Conforme novas tecnologias disruptivas surgem e se desenvolvem, as relações sociais e os paradigmas vigentes são constantemente modificados. Nesse sentido, com o advento dos algoritmos e a difusão das mídias digitais perante a população, verifica-se uma ampliação da estrutura de vigilância presente na sociedade, de modo que, atualmente, os indivíduos encontram-se, parcial ou completamente, inseridos num mecanismo de controle imperceptível, operado pela esfera privada.

Por isso, a pesquisa apresentada, a partir da conexão entre Literatura, Filosofia, Teoria do Direito e Direito, pretende abordar conjunturas histórico-sociais distintas a fim de investigar a formatação e a reconfiguração estrutural do Panóptico como sistema de controle e vigilância característico das sociedades modernas.

A problematização gira em torno do Panóptico e da potencial reconfiguração deste arquétipo de poder a partir das interações sociais mediadas pela informação, mas, especialmente, pelo fluxo constante e ininterrupto de dados em ambiente virtual.

Assim, cumpre questionar: o ecossistema virtual caracterizado pela atuação das plataformas virtuais na captação de dados e da atenção dos usuários, do tratamento e institucionalização de tais informações, e sintetização deste processo com a produção de conteúdo e padronização de estados de consciência, a partir de algoritmos, constrói um novo sistema de vigilância e controle? E mais, de que maneira a expansão do Panóptico do público para o privado representa uma ameaça para a liberdade dos indivíduos e quais são as consequências no plano fático?

Sabe-se que, a partir da nova dinâmica social instaurada com a implementação da vigilância algorítmica, as pessoas estão, cada vez mais, inseridas numa estrutura de dominação coordenada por agentes privados. No entanto, ao contrário do sistema Panóptico clássico, o controle exercido pela esfera privada é oculto, modulando o comportamento dos usuários de forma imperceptível.

Com efeito, aponta-se como objetivo geral a análise da estrutura de dominação instaurada a partir do advento dos algoritmos. Como objetivos específicos do trabalho, enumeram-se os seguintes: i) investigar o modelo Panóptico de Bentham como estrutura de vigilância e controle; ii) pesquisar o funcionamento dos algoritmos e sua utilização como mecanismo de poder; iii) verificar a temática da regulação dos algoritmos e uso de dados; iv)

analisar a guerra da informação contemporânea e v) estudar o processo de construção histórica e a ameaça decorrente da captura de subjetividades.

Aponta-se como hipótese a ideia que, enquanto o modelo concebido por Bentham caracteriza-se como sistema de controle, para além do *modus operandi*, por força de sua configuração física/estrutural atrelada à força político-estatal, o paradigma da informação faz emergir um reconfiguração do sistema, a partir do qual a vigilância e controle e, por conseguinte, a disciplina ocorre, antes, no plano virtual, para somente então, com potencialidade ainda maior se espalhar pelo mundo real. Acredita-se que as relações de poder se estabelecem a partir de uma guerra de informações.

A pesquisa que se propõe, na classificação de Gustin, Dias e Nicácio (2020), pertence à vertente metodológica jurídico-social. No tocante ao tipo genérico de pesquisa, foi escolhido o tipo jurídico-projetivo. O raciocínio desenvolvido na pesquisa foi predominantemente dialético e, quanto ao gênero de pesquisa, foi adotada a pesquisa teórica.

Para tanto, num primeiro momento, a partir de uma análise da obra literária 1984, escrita por George Orwell, o presente trabalho abordará a estrutura metodológica de disciplina denominada “Panóptico”, explicitando o sistema de vigilância e controle das subjetividades sob a perspectiva dos filósofos Jeremy Bentham e Michel Foucault. Posteriormente, trabalhar-se-á a temática dos algoritmos na sociedade contemporânea, com vistas a explicitar a nova dinâmica de vigilância e a modulação de comportamentos instaurada com a revolução tecnológica. Por fim, pretende-se demonstrar as repercussões no plano fático, de modo a abordar os efeitos da chamada “guerra de informação”, o fenômeno do ataque à factualidade e a ameaça ao processo de construção histórica.

1 CONTROLE E VIGILÂNCIA: o Panóptico como estrutura metodológica de disciplina.

“O Grande Irmão está vigiando você” (Orwell, 2021, p.6). Na conhecida obra 1984, escrita no final da década de 40, George Orwell, através da apresentação de um contexto de utopia e distopia, demonstra como um sistema autoritário que se sustenta no processo de instrumentalização das pessoas pode reduzi-las a um simples objeto de controle.

1984 retrata a vida de Winston, “cidadão” do Estado da Oceania, um dos três super Estados remanescentes da reconfiguração geopolítica do globo em decorrência da guerra, governado pelo Partido, liderado pelo onipresente e invisível “Grande Irmão”. Winston trabalhava no Ministério da Verdade, que se ocupava “de notícias, diversão, educação e artes” (Orwell, 2021, p. 9).

O arco de Winston é conduzido por uma trajetória intensa, em que o protagonista passa por três grandes fases, nas quais, primeiramente, reconhece o cenário de totalitarismo em que o controle do Grande Irmão se expande em todas as esferas da vida, pública e privada; a segunda fase, em que rebela-se interna e individualmente contra o partido e o sistema, e a última, momento em que, na tentativa de concretizar o processo revolucionário, é capturado pelo partido e adestrado pelo sistema.

O despertar de Winston está atrelado à função por ele exercida junto ao Ministério da Verdade, que, de forma geral, além da propaganda, exerce controle ao reescrever a história: “Havia sido sempre assim? (...) Por que alguém acharia tudo isso intolerável, a não ser que tivesse algum tipo de memória ancestral de que as coisas, antes, tinham sido diferentes?” (Orwell, 2021, p. 66-67).

A atividade cotidiana de Winston no Ministério da Verdade era reeditar documentos históricos (jornais, livros, panfletos, trilhas sonoras, fotografias), quantas vezes fossem necessárias, de acordo com as pretensões, alianças e escolhas políticas do partido. Além da propaganda, cujo objetivo primordial era fazer parecer que a liderança do Grande Irmão levava a Oceania a um progresso gradativo, em que cada dia era melhor que o anterior, apesar da guerra constante, o revisionismo histórico cuidava de eliminar o passado, a fim de construir uma narrativa consistente e coerente para os fins do domínio do Grande Irmão, que, não somente o domínio sobre o corpo, impunha a submissão intelectual, de forma que fosse impossível a qualquer ser humano contestar a narrativa com base em qualquer evidência documental. “Tudo se dissolvia na névoa. O passado era apagado, o apagado era esquecido, a mentira se tornava verdade.” (Orwell, 2021, p. 82). E prossegue:

Mas o propósito de todos eles era suspender o progresso e congelar a História em um dado momento. O conhecido movimento de pêndulo deveria ocorrer mais uma vez, e então parar. (...) O movimento cíclico da História havia se tornado então compreensível, ou ao menos assim parecia; e, se era compreensível, então era alterável.

(...)

E, se os fatos dizem o contrário, então precisam ser alterados. Assim, a História é continuamente reescrita. Essa falsificação diária do passado, executada pelo Ministério da Verdade, é tão necessária para a estabilidade do regime quanto o trabalho de repressão e espionagem executado pelo Ministério do Amor.

A mutabilidade do passado é o princípio central do Socing. Eventos passados, alega-se não têm existência objetiva, sobrevivem apenas em registros escritos e nas memórias humanas. O passado é qualquer coisa sobre a qual os registros e a memória concordem. Uma vez que o Partido esteja no controle de todos os registros, e das mentes de seus membros, decorre que o passado é qualquer coisa que o Partido decida que seja. Disso resulta que, embora o passado seja alterável, ele nunca foi alterado em nenhuma instância específica. Pois, uma vez recriada em qualquer aspecto necessário no momento, essa nova versão é o passado, e nenhum passado diferente pode ter alguma vez existido. (...) Será visto adiante que o controle do passado depende, acima de tudo, do treino da memória. Garantir que todos os

registros escritos concordem com a ortodoxia do momento é apenas um ato mecânico. Mas também é necessário *lembrar* que os eventos aconteceram da maneira desejada (Orwell, 2021, p. 223, 234).

Tal como sustentou-se anteriormente, outra característica marcante do contexto geopolítico e social evidenciado na obra 1984 é a liderança exercida pelo Grande Irmão, uma espécie de majestoso líder supremo, protetor invencível e destemido, invisível, onipresente e onisciente. O Grande Irmão era, sobretudo, uma simbologia de poder, desprovida de concretude física, mas, potente e eficaz no exercício da disciplina.

Para o exercício da disciplina, o regime valia-se, dentre outros, da utilização das teletelas, mecanismos de vigilância que podiam ser pausados, mas, jamais desligados; da polícia do pensamento e da instituição de um novidioma, cuja finalidade principal era diminuir o alcance do pensamento (Orwell, 2021).

A estratégia disciplinar implantada pelo regime e paradoxalmente corporificada na figura imaterial do Grande Irmão, sustentava-se na ideia de que vigiar é mais importante que punir, tendo como objeto de destino a “alma” do sujeito a fim de produzir um corpo adestrado.

Daí decorre que a vigilância, apesar de operar no espaço da subjetividade e valer-se de ícones incorpóreos, ganha concretude física e estrutura, através da disposição arquitetônica dos ambientes:

(...) Uma estrutura piramidal enorme, de concreto branco reluzente, que, pavimento após pavimento, subia a trezentos metros do chão. De onde Winston estava era possível ler, destacados contra a fachada branca em tipologia elegante, os três lemas do Partido: GUERRA É PAZ, LIBERDADE É ESCRAVIDÃO, IGNORÂNCIA É FORÇA (Orwell, 2021, p. 67- 68, destaque do original).

Esse sistema de disciplina que alcança dimensões estruturais denomina-se Panóptico, que pode ser entendido como um versátil aparato de vigilância, uma máquina óptica, cujos princípios básicos são centralidade da vigilância e sua invisibilidade (Miller, 2008). Atribui-se à Bentham a concepção teórica acerca do Panóptico, para quem:

Para dizer tudo em uma palavra, ver-se-á que ele é aplicável, penso eu, sem exceção, a todos e quaisquer estabelecimentos, nos quais, num espaço não demasiadamente grande para que possa ser controlado ou dirigido a partir de edifícios, queira-se manter sob inspeção um certo número de pessoas.

(...)

A perfeição ideal, se esse fosse o objetivo, exigiria que cada pessoa estivesse realmente nessa condição, durante cada momento do tempo. Sendo isso impossível, a próxima coisa a ser desejada é que, em todo momento, ao ver razão para acreditar nisso e ao não ver a possibilidade contrária, ele deveria pensar que está nessa condição. Esse aspecto, como você pode imediatamente ver, é completamente assegurado pelo plano de meu irmão; e, penso eu, parecerá igualmente evidente que não pode ser abrangido por nenhum outro ou, para falar mais apropriadamente, que

se for abrangido por algum outro, ele o será apenas na medida em que esse outro possa dele se aproximar (Bentham, 2008, p. 19).

Para Foucault, o Panóptico arquitetado por Bentham como arquétipo de prisão, escapa a tal finalidade exclusiva e apresenta-se como eficiente modelo de sociedade de vigilância e de poder, que se ordena em torno da composição de subjetividades.

O panóptico de Bentham é a figura arquitetural dessa composição. O princípio é conhecido: na periferia uma construção em anel; no centro, uma torre: esta é vazada de largas janelas que se abrem sobre a face interna do anel; a construção periférica é dividida em celas, cada uma atravessando toda a espessura da construção; elas têm duas janelas, uma para o interior, correspondendo às janelas da torre; outra, que dá para o exterior, permite que a luz atravesse a cela de lado a lado. Basta então colocar um vigia na torre central, e em cada cela trancar um louco, um doente, um condenado, um operário ou um escolar. Pelo efeito da contraluz, pode-se perceber da torre, recortando-se exatamente pela claridade, as pequenas silhuetas cativas nas celas da periferia. Tantas jaulas, tantos pequenos teatros, em que cada ator está sozinho, perfeitamente individualizado e constantemente visível. O dispositivo panóptico organiza unidades espaciais que permitem ver sem parar e reconhecer imediatamente. Em suma, o princípio da masmorra é invertido; ou antes, de suas três funções - trancar, privar de luz e esconder - só se conserva a primeira e suprimem as outras duas. A plena luz e o olhar de um vigia captam melhor que a sombra, que finalmente protegia. A visibilidade é uma armadilha (Foucault, 2014 p. 194).

O efeito produzido a partir de um mecanismo físico de controle é a introdução de um estado permanente de visibilidade e vigilância, através do qual, mesmo que o vigia não apareça, consiga transmitir a sensação de onipresença, seja pela voz, ou pelo simples movimento de uma sombra na torre (Foucault, 2014).

Obviamente, não havia como saber se você estava sendo observado em dado momento nem com que frequência, ou por qual sistema, pois a Polícia do Pensamento se conectava a um cabo específico. Era provável que eles observassem todas as pessoas o tempo todo, já que poderiam se conectar a seu cabo se quisessem. Você era obrigado a viver (e realmente vivia, pois o hábito se tornava instinto) supondo que cada ruído que fizesse seria ouvido, e todo movimento, rastreado, menos na escuridão (Orwell, 2021, p. 7-8).

O produto desse estado constante e consciente de vigilância é a disciplina. Foucault afirma que, antes de qualquer função, a disciplina produz subjetividades. A esfera de influência da *disciplina* é o *corpo*, que detém uma utilidade econômica, e que será paulatinamente docilizado, adestrado. “É dócil um corpo que pode ser submetido, que pode ser utilizado, que pode ser transformado e aperfeiçoado” (Foucault, 2014, p. 134). E prossegue:

(...) o indivíduo é sem dúvida um átomo fictício de uma representação “ideológica” da sociedade; mas é também uma realidade fabricada por essa tecnologia específica de poder que se chama “disciplina”. Temos que deixar de descrever sempre os efeitos de poder em termos negativos: ele “exclui”, “reprime”, “censura”, “abstrai”, “mascara”, “esconde”. Na verdade, o poder produz; ele produz realidade; produz

campos de objetos e rituais da verdade. O indivíduo e o conhecimento que dele se podem ter se originam nessa produção (Foucault, 2014, p. 189).

Snyder enuncia, com base na passagem de 1984, em que o Winston é advertido que ficará oco, que será espremido ao máximo, para, logo após ser preenchido por “nós mesmos”, é dizer, o Estado, o partido, o Grande Irmão, que a competição (por poder) se desenvolve não em torno de objetos que podem ser consumidos, mas sobre estados psicológicos que podem ser criados na mente (o que Foucault chamaria de alma) dos indivíduos (Snyder, 2019).

Era terrivelmente perigoso permitir que os pensamentos vagassem quando se estava em um lugar público ou ao alcance de uma teletela. A menor coisa poderia delatá-lo. Um tique nervoso, um olhar inconsciente de ansiedade, o costume de falar sozinho: qualquer coisa que sugerisse anormalidade, ou algo a esconder. De todo modo, ter uma expressão imprópria (parecer incrédulo quando anunciavam uma vitória, por exemplo) era em si uma ofensa passível de punição. Existia até uma palavra para isso em Novidioma: *crimefacial* (Orwell, 2021, p.68-69, itálico do original).

No território de domínio do Grande Irmão, os atos explícitos têm pouca relevância, o pensamento é tudo que importa e, por isso, os inimigos não são eliminados, eles são modificados, a partir da captura e do remodelamento da mente (Orwell, 2021).

O Panóptico, na conjuntura de sua concepção teórica, pode ser atualmente percebido como um sistema de controle e vigilância que produz disciplina sobre os sujeitos em vigilância a partir de uma arquitetura óptica.

Trata-se de uma figura de tecnologia política, portanto, pública, na qual o exercício do poder, apesar de inexorável, é conhecido pelos sujeitos em vigilância:

Em cada hall, em frente ao poço do elevador, aquele rosto enorme do cartaz na parede o observava. Era um desses retratos feitos de tal modo que os olhos seguem a pessoa quando ela se mexe. A legenda abaixo dele informava: O GRANDE IRMÃO ESTÁ VIGIANDO VOCÊ (Orwell, 2021, p. 5-6).

No paradigma da consciência, qualquer ato de resistência ocorre igualmente no campo do entendimento, isto é, a insurreição à disciplina depende, necessariamente, da lucidez quanto ao projeto de controle e vigilância permanente.

Assim, conforme se aprofundará nas linhas seguintes, o Panóptico, como arquitetura óptica, prioritariamente ou quase exclusivamente operado como tecnologia política de poder tem, na velocidade da revolução tecnológica, se transformado num Panóptico, como arquitetura numérico-algorítmica onipresente, onisciente, altamente capaz de produzir disciplina, mas, não percebida pelos sujeitos em vigilância.

2. ALGORITMOS E PODER NA SOCIEDADE CONTEMPORÂNEA

Apesar de ser recorrentemente interpretado como um fenômeno contemporâneo, a origem dos algoritmos remonta ao século IX, em Bagdá, oriundo de um tratado do matemático Abu Ja'far Muhammad ibn Musa Al-Khwarizmi, o qual versava sobre algarismos hindu-árabes. Os escritos originais do estudioso nunca foram encontrados, sendo assim, o conhecimento que se tem acerca do assunto deriva da tradução em latim da obra, denominada *Algoritmi* (Silveira, 2019).

O termo é utilizado para denominar um método para solucionar um problema, que depende de instruções inequívocas, regras logicamente encadeadas e informações iniciais para tal. Destaca-se a importância de que as instruções dispostas sejam legitimamente precisas e não ambíguas, pois, na hipótese contrária, trata-se de um problema não algoritmizável. A partir dos procedimentos e requisitos supracitados, os dados de entrada são tratados pelo algoritmo conforme os métodos preestabelecidos e geram resultados expressos em outros dados ou informações (Silveira, 2019).

No contexto atual de desenvolvimento tecnológico, os algoritmos são compreendidos, principalmente, como um elemento intrínseco para a computação. Tal fato se justifica na medida em que os aparelhos e recursos digitais emergentes são concebidos a partir de um conjunto de códigos inseridos em seus respectivos sistemas para solucionar determinados problemas, caracterizando uma autêntica atuação algorítmica. Dessa forma, é possível dizer que, na contemporaneidade, os algoritmos fazem parte do cotidiano de parcela considerável da população mundial, que dispõe de ferramentas computacionais e se conecta através das mídias virtuais difundidas ao público.

Nesse sentido, considerando o advento da internet e sua consolidação como um dos principais meios de informação e expressão adotados pela sociedade, é imprescindível examinar a atividade algorítmica nesse domínio e sua influência no comportamento dos usuários. Para isso, deve-se estudar o fenômeno dos algoritmos não somente como um conceito abstrato ou façanha técnica, que opera de maneira estritamente objetiva, mas como um mecanismo de poder oculto, o qual é marcado por ingerências humanas, uma vez que, por trás de sua elaboração, residem interesses notoriamente privados, expressos através de escolhas de indivíduos e instituições (Gillespie, 2018).

2.1 Banco de dados e vigilância

O primeiro aspecto a ser elencado em relação ao funcionamento dos algoritmos como uma estrutura de poder diz respeito à sua relação necessária com os bancos de dados, sendo que, por muitas vezes, tais conceitos são compreendidos de forma conjugada. Aos olhos do mercado, por exemplo, os criadores de bancos de dados costumam ser os mesmos responsáveis por prover algoritmos, ou trabalham em consonância econômica e, muitas vezes, ideológica. Todavia, para fins de análise, faz-se necessário estudar os bancos de dados como um elemento distinto, pois, para que o resultado pretendido pelo algoritmo possa ser devidamente fornecido, as informações devem ser previamente coletadas, preparadas ou até mesmo excluídas e rebaixadas (Gillespie, 2018).

No que tange ao processo de coleta de dados, é possível dizer que este envolve minuciosamente a completude dos atos praticados pelos usuários no meio eletrônico, de forma que, cada entrada, cada página visualizada e, basicamente, cada escolha dos usuários deixe um rastro digital. A partir disso, tais rastros são transformados em bancos de dados através um conjunto complexo de técnicas de informação (Stalder; Mayer, 2019 *apud* Gillespie, 2018). Para fins exemplificativos, destaca-se o *modus operandi* do Google, uma das maiores empresas multinacionais de serviços online e software, o qual evidencia parte da estrutura de vigilância privada que vem se instaurando na sociedade:

o Google, por exemplo, rastreia os sites de indexação da web e seus metadados. Ele digitaliza as informações do mundo real, de acervos de bibliotecas a imagens de satélite ou registros fotográficos de ruas da cidade; convida os usuários a fornecerem seus detalhes pessoais e sociais como parte de seu perfil no Google+; mantém registros detalhados de cada pesquisa realizada e cada resultado clicado; adiciona informações com base na localização de cada usuário; armazena os rastros das experiências de navegação na web reunidas via suas redes massivas de publicidade (Gillespie, 2018, p. 99).

Uma vez coletados, os dados são submetidos ao procedimento de preparação, que consiste em transformá-los e institucionalizá-los, de modo que a atuação dos algoritmos seja automática e que dispense supervisão regular humana. Durante o processo supracitado, a categorização dos dados se revela como um instrumento poderoso de intervenção política e semântica, posto que delimita categorias, o que pertence a elas e como serão implementadas no campo prático. Em outras palavras, trata-se de um processo composto por asserções que, essencialmente, definem como as coisas são e como elas devem ser (Bowker; Star, 2000 *apud* Gillespie, 2018).

O último aspecto relacionado à análise dos bancos de dados diz respeito ao procedimento de exclusão e rebaixamento das informações coletadas. Os conteúdos

considerados obscenos, condenáveis e até mesmo politicamente controversos são removidos das bases de dados e, conseqüentemente, não são processados pelos algoritmos. De maneira mais sutil, os conteúdos indesejados podem ser submetidos ao denominado “rebaixamento”, o qual consiste em limitar sua exibição no meio digital com vistas a evitar sua ampla difusão entre os usuários (Gillespie, 2018).

Nesse sentido, faz-se necessário ressaltar que, envolto aos processos de exclusão e rebaixamento, existem padrões definidos por figuras particulares. Snyder (2019) sintetiza: “a internet é um pouco assim. Sabe muito sobre nós, mas interage sem revelar isso. Torna-nos menos livres, despertando nossos piores impulsos tribais e colocando-os a serviço de figuras ocultas” (Snyder, 2019, p. 304). Há atores privados restringindo a liberdade de escolha dos usuários e moldando o caráter do discurso público.

2.2 O fenômeno da modulação de comportamentos

Deixando de lado momentaneamente a temática dos bancos de dados, parte-se para uma análise da atuação algorítmica propriamente dita, com vistas a compreender a nova dinâmica informacional e comunicacional instaurada com seu advento. No romance distópico 1984, Orwell já trazia notícias da atuação dos algoritmos: “Havia semanas que não tocava outra música em Londres. (...) A letra era composta sem nenhuma intervenção humana em um instrumento conhecido como versificador” (Orwell, 2021, p. 150).

Preliminarmente, é necessário firmar o entendimento de que os códigos atuam como mediadores no ambiente digital, porquanto estes transpõem dados de entrada em resultados esperados, ou seja, organizam e reorganizam os fluxos de informações na internet. Em relação ao assunto, Latour (2005) explica que os mediadores “transformam, traduzem, distorcem e modificam o significado ou os elementos que deveriam carregar” (Latour, 2005, p. 39 *apud* Silveira, 2019, p. 30).

Nessa conjuntura, algoritmos de pesquisa ilustram precisamente o papel de mediador que os é atribuído, pois, a partir de uma série de critérios preestabelecidos, tais códigos definem a “relevância” de determinado conteúdo, de forma a coordenar o fluxo de informações no âmbito da internet. Em primeira análise, há de se questionar a subjetividade do termo “relevante”, pois se trata de um conceito fluido e carregado de significado, inexistindo uma métrica independente para calcular quais são, de fato, os resultados mais relevantes para o usuário (Gillespie, 2018). Ademais, outro ponto controverso diz respeito a ausência de transparência dos critérios utilizados pelos algoritmos:

Empresas que desenvolvem *softwares* e *algoritmos* alegam que eles não podem ser abertos nem transparentes, uma vez que elas precisam proteger seus segredos de negócios e sua propriedade intelectual diante de concorrentes cada vez mais vorazes. Assim, quanto mais os algoritmos são utilizados, mais as dinâmicas de opacidade penetram em nosso convívio (Silveira, 2019, p. 32, *itálico do original*).

Diante do obscurantismo em relação aos critérios utilizados pelos códigos, suscita-se o debate acerca da imparcialidade de tais ferramentas, pois seu caráter oculto permite uma atuação enviesada, podendo incorporar interesses comerciais ou políticos conforme a vontade dos respectivos desenvolvedores. Tal fato se apresenta na contramão da promessa de objetividade algorítmica, a qual constitui um elemento fundamental para que os códigos se caracterizem como atores sociotécnicos confiáveis e legítimos mediadores do conhecimento relevante (Gillespie, 2018).

Dessa forma, ao se considerar a posição central assumida pelos algoritmos no ecossistema informacional contemporâneo, sendo ferramentas capazes de influenciar a maneira que as pessoas buscam conhecimento e sua compreensão no e pelo discurso público, é imprescindível que sua atuação seja o mais isenta o possível de interferência humana (Gillespie, 2018). No entanto, o estágio atual de evolução da internet reforça o poder do capital na sociedade, de modo que as estruturas de bancos de dados e o posterior tratamento algorítmico representam um meio para que as figuradas privadas capazes de financiá-los concretizem seus interesses econômicos e políticos (Silveira, 2019).

Em relação à dinâmica de poder exercida pelos algoritmos na contemporaneidade, Silveira (2019) explica o conceito de modulação, que corresponde à estratégia utilizada pelos desenvolvedores para influenciar o comportamento dos usuários das mídias digitais. De acordo com o autor, as tecnologias moduladoras não consistem rigorosamente em prisões, na medida em que não determinam condutas, mas conduzem pela oferta de opções de conteúdos e pela orientação de possibilidades de ação. Dessa forma, objetiva-se o domínio pelo controle das subjetividades, isto é, “pela variação contínua de sujeitos e objetos, pela modulação dos cérebros, pela captura da memória e da atenção” (Lazzarato, 2006 *apud* Silveira, 2019, p. 68-69).

Nesse sentido, Silveira (2019) explica a relação da atuação algorítmica com os bancos de dados, que possibilitam o processo individualizado de oferta de opções e, conseqüentemente, o fenômeno da modulação de comportamentos:

Esse fenômeno de delimitação do que pode ser visto, lido ou ouvido é o elemento fundamental da modulação. Trata-se do processo de ofertar de modo individualizado um conjunto de opções, sejam extraídas pelos algoritmos de bancos de dados sobre os usuários, sejam peças de marketing específicas para cada perfil. O objetivo final do tratamento de dados pessoais realizados pelas tecnologias de *big data* é modular

o comportamento das pessoas, levando-as a encontrar mais certas mensagens do que as outras (Silveira, 2019, p. 69, *itálico do original*).

A partir do entendimento supracitado, pode-se dizer que, as plataformas digitais, por via de regra, não atuam como produtoras de conteúdos, mas “direcionam, organizam e disseminam as produções de seus usuários, ou seja, utilizam técnicas de modulação” (Silveira, 2019, p. 71).

Ademais, cabe destacar, a modulação de comportamentos, como fenômeno imperceptível para os usuários que encontram-se inconscientemente inseridos em um mecanismo de controle invisível, nada mais é que a disciplina denunciada por Foucault como efeito de uma versão reconfigurada do Panóptico teorizado por Bentham.

2.3 Desregulamentação

Conforme desenvolvido ao longo deste capítulo, é notório que os usuários das mídias digitais estão inseridos em um sistema de vigilância e controle praticamente imperceptível, no qual todas as suas atividades são meticulosamente percebidas, analisadas e registradas, ou seja, vigiadas, com vistas a integrar um vasto banco de dados e, posteriormente, servir aos algoritmos. Estes, por sua vez, desempenham uma função central no fluxo de informações da sociedade moderna, influenciando consideravelmente no discurso público e na percepção humana de conhecimento (Gillespie, 2018).

Considerando a nova dinâmica informacional emergente e seu impacto nas relações sociais, surge o questionamento acerca da ausência de instrumentos normativos eficazes para impor limitações aos criadores de bancos de dados e provedores de algoritmos, com vistas a resguardar os direitos dos usuários frente às novas tecnologias. Nesse sentido, Snyder (2019) adverte sobre a ausência de regulamentação das plataformas digitais no contexto norte americano:

As plataformas de internet, apesar de terem se tornado grandes provedoras de notícias nos Estados Unidos, não são reguladas como tais. Dois dos produtos do Facebook, o News Feed e os Trending Topics, vendem incontáveis ficções. As pessoas que comandam o Facebook e o Twitter assumem a posição presunçosa proporcionada pela política norte-americana da inevitabilidade: o livre mercado conduzirá à verdade, portanto, nada deve ser feito (Snyder, 2019, p. 300).

A carência de dispositivos legais legitimamente eficientes e profundos acerca da matéria está relacionado ao progresso exponencial das tecnologias disruptivas, sendo que o Direito e o processo legislativo possuem um ritmo próprio, incapaz de acompanhar o compasso frenético do desenvolvimento tecnológico. Dessa forma, a virtualização das

relações sociais e a superação das formas tradicionais de conflito caracterizam um notório obstáculo para a tutela plena dos interesses da pessoa humana em suas múltiplas dimensões (Martins; Ribeiro, 2023).

No âmbito nacional, apesar da explícita dificuldade de se legislar sobre tecnologias disruptivas, em especial bancos de dados e algoritmos, constata-se a existência de diplomas normativos acerca da temática. A Lei 13.709/2018, também conhecida como Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), representa uma iniciativa do legislador para preencher lacunas e complementar a estrutura dos instrumentos legais já existentes, que, de maneira desconcentrada, regulamentam a temática do uso de dados. A finalidade da Lei em análise é modificar o sistema de funcionamento e operação das corporações, estabelecendo regras sobre os procedimentos relativos à coleta, armazenamento, tratamento e compartilhamento de dados pessoais, de modo a impor um padrão mais rigoroso de proteção e sanções significativas para a hipótese de descumprimento da norma (Martins; Ribeiro, 2023).

Como consequência no plano fático, observa-se a possibilidade de mitigação da dinâmica de vigilância instaurada no meio *online*, porquanto o diploma normativo restringe a atuação das instituições e seu controle sobre os dados pessoais dos usuários, garantindo-lhes maior autonomia e transparência acerca das informações compartilhadas com os provedores.

Outro esforço do poder legislativo para consolidar um corpo normativo sólido em relação ao espaço virtual é o Projeto de Lei 2630/20, o qual institui a Lei Brasileira de Liberdade, Responsabilidade e Transparência na Internet. Considerando a função central assumida pelas plataformas digitais na dinâmica comunicacional contemporânea, o PL em questão objetiva regular o ambiente virtual, de modo a estabelecer uma principiologia a ser observada na internet. Destaca-se a imposição da cristalinidade por parte dos provedores na moderação de conteúdos publicados pelos usuários das redes (Alarcon; Stroppa, 2023). “Nessa perspectiva, se impõe uma necessária adaptação de instrumentos jurídicos que possam dar conta de tal complexidade, ao menos reduzindo bastante as possibilidades de dano no futuro” (Berwig; Engelmann; Weyermuller, 2019, p. 239).

Embora sejam perceptíveis esforços no sentido de estabelecer um marco normativo pautado na proteção, transparência e cristalinidade por parte dos provedores quanto aos dados dos usuários no ambiente digital, é notório que a modulação de comportamentos no âmbito virtual repercute direta e vigorosamente no espaço não virtual. Como se verá adiante, especialmente a partir de 2010, rompeu-se o véu que separava os mundos real e virtual, gerando como produto, um universo único, que opera sob lógicas distintas.

3 DO CIBER PARA O FÍSICO

Na obra “Na contramão da liberdade”, Snyder (2019) constrói uma análise acerca da ascensão de regimes autoritários na contemporaneidade. O autor investiga diversos fenômenos ocorridos nos anos de 2011 a 2016, com destaque para a conjuntura envolvendo Estados Unidos e Rússia. Apesar de se debruçar sobre um objeto de pesquisa diferente daquele aqui desenvolvido, algumas constatações e conclusões do autor são coincidentes com o presente debate. Veja-se.

Conforme lições de Snyder (2019), o resgate do pensamento totalitário e, por conseguinte, o colapso dos sistemas democráticos decorre de um ciclo infinito de transição entre política da inevitabilidade e política da eternidade, uma superação da democracia pela oligarquia que, inclusive, pode ser favorecida pela tecnologia.

A partir de 2010 e com mais intensidade a partir de 2014, pode-se falar numa nova guerra fria, a ser tratada como uma guerra de informação, cujo objetivo principal era “encher as informações de desinformação” (Snyder, 2019, p. 274). Trata-se, certamente, de uma guerra que se desenvolve, em princípio, em um campo virtual de batalha, com total capacidade de migração para o espaço físico (*de ciber-para-físico*):

Numa ciberguerra, uma “superfície de ataque” é o conjunto de pontos num programa de computador que permite o acesso dos hackers. Se o alvo de uma ciberguerra não for um programa de computador, mas uma sociedade, então a superfície de ataque é mais ampla: um software que permite a quem ataca o contato com a mente do inimigo. Para a Rússia, em 2015 e 2016, a superfície de ataque nos Estados Unidos era a totalidade do Facebook, do Instagram, do Twitter, do Youtube, do Reddit, do 9GAG e do Google (Snyder, 2019, p. 275- 276).

A estratégia de ataque à factualidade a partir da fragilização da dicotomia entre verdade e mentira não é uma estratégia nova. Como abordado no primeiro capítulo, em 1984, Orwell (2021) apresenta com clareza os elementos que caracterizam a estratégia, com destaque para a existência de um inimigo a ser combatido. A guerra infinita ora contra a Lestásia, ora contra a Eurásia não tinha propósito definido, o objetivo nada mais era que a identificação de um inimigo que precisava ser combatido. A existência do Partido e a supremacia do Grande Irmão dependiam do contexto de ameaça constante. Outra característica é justamente a impossibilidade de se distinguir, no plano da factualidade, o que é verdade e o que é mentira. Para governar e continuar no poder o governante não pode hesitar em desconstruir o senso de realidade. Em 1984, Orwell (2021) apresenta tal elemento como controle do passado a partir da posse da verdade absoluta pelo Partido e da harmonização de contradições, ou seja, além dos registros históricos, que eram reeditados

para que houvesse coesão, havia o treino da memória para que fosse certo “lembrar que os eventos aconteceram da maneira desejada” (Orwell, 2021, p. 235).

Já no contexto atual, Snyder (2019) destaca que o ataque à factualidade se dá inicial e prioritariamente no ambiente virtual, espaço esse que eleva à máxima potência o fluxo de informações não verificadas, para somente depois atingir o espaço físico. Se, em 1984 o controle e apagamento do passado decorre da manipulação de dados para fins de construir uma narrativa única e, a partir daí, operar a disciplina, no contexto atual, o apagamento e controle do passado se dá pela emergência de tantas narrativas simultâneas e desconexas que se torna impossível organizá-las e reconstruí-las. Para Snyder, as pessoas confiam naquilo que parece correto e a percepção de verdade permite a manipulação.

A perda da narrativa histórica em relação ao passado fragiliza qualquer consenso acerca da verdade. Isso porque, com suporte em Benjamin: “a verdadeira imagem do passado escapa rápido. Só podemos apreender o passado como imagem que, no instante de sua cognoscibilidade, relampeja e some para sempre” (Benjamin, 2020, p. 34). E, num contexto social em que a capacidade humana de aglutinar e recordar é substituída pela potência infinita de armazenamento e aglutinação de informações de dados em espaços virtuais, borra-se a dimensão entre passado e presente e, com isso, limitam-se as projeções para construção de futuro (Snyder, 2019).

No mesmo sentido, em Orwell (2021):

Contar mentiras deliberadas enquanto se acredita genuinamente nelas; esquecer qualquer fato que tenha se tornado inconveniente e depois, quando ele volta a ser necessário, resgatá-lo do esquecimento pelo tempo adequado; negar a existência da realidade objetiva e durante todo o tempo levar em consideração a realidade que se nega: tudo é estritamente necessário. (...) Para governar, e continuar no poder, uma pessoa precisa ser capaz de desconstruir o senso de realidade. Pois o segredo do comando é combinar uma crença em sua própria imutabilidade com a capacidade de aprender com os erros do passado (Orwell, 2021, p. 235-236).

Enquanto em 1984, a guerra infinita entre os três super Estados caracterizava-se por um conflito armado ou pela iminência constante de ataques, a guerra atual é de informações (Snyder, 2019, p. 197).

Mesmo antes da consolidação da internet como local prioritário para obtenção de notícias, já se empreendia uma estratégia de ataque à factualidade e a produção de mentiras com finalidades políticas e eleitorais:

(...) A experiência da Rússia mostra o que ocorre na política quando a notícia perde o senso de certo e errado. A Rússia não tem jornalismo local e regional. Pouca coisa na mídia russa tem a ver com as experiências dos cidadãos do país. A televisão russa canaliza a desconfiança que isso gera contra outros fora da Rússia. Enfraquecendo sua imprensa local, os Estados Unidos acabaram parecidos com a Federação Russa.

Os Estados Unidos de outrora ostentavam uma impressionante rede de jornais regionais. Depois da crise financeira de 2008, permitiu-se que essa imprensa local, já debilitada, entrasse em colapso. A cada dia, em 2009, cerca de setenta pessoas perdiam seus empregos em jornais e revistas norte-americanos. Para os cidadãos que vivem no interior do país, isso significava o fim de reportagens sobre a vida e o começo de outra coisa: ‘a mídia’. Onde há repórteres locais, o jornalismo diz respeito a acontecimentos que as pessoas testemunham e que são importantes para elas. Quando essa cobertura desaparece, a notícia se torna abstrata. Passa a ser uma espécie de diversão, mais do que um relato sobre aquilo que é familiar (Snyder, 2019, p. 298-299).

O processo de esvaziamento da imprensa televisiva local e da descredibilização da notícia, de forma geral, alavancou a internet como sítio prioritário de obtenção de notícias. No caso norte-americano, quase metade da população obtinham notícias somente pelo Facebook, no contexto das eleições presidenciais de 2016. O cenário criado demonstra que os usuários da internet a lêem como se fosse a um jornal, sem qualquer preocupação se a dimensão de “notícia”, “jornalismo”, “reportagem” são ali preservados, o que projeta como produto, a incapacidade de distinção entre fatos e desejos, verdades e afinidades (Snyder, 2019).

Conforme se debateu no capítulo anterior, as plataformas digitais respondem à lógica de mercado, em um ambiente de completa ou quase nenhuma regulamentação. Ademais, provocam no usuário um processo cognitivo distinto: o objetivo longe de ser a transmissão da informação, consiste na captação de dados e da atenção como moeda. Snyder adverte:

(...) A interatividade da internet cria a impressão de esforço mental, ao mesmo tempo que impede a reflexão. A internet é uma economia de atenção, o que significa que plataformas com fins lucrativos são projetadas para dividir o foco dos usuários nas menores unidades possíveis, a ser exploradas por mensagens publicitárias. Nessas plataformas, a notícia precisa ser editada para se encaixar num período de atenção brevíssimo e alimentar o desejo do leitor de reforçar suas convicções já existentes. A notícia que atrai visualizações tende a usar uma via neural entre o preconceito e a indignação. Quando cada dia é dedicado a desabafos emocionais sobre supostos inimigos, o presente se torna infinito, eterno (Snyder, 2019, p. 300).

Snyder (2019) conclui que a factualidade foi substituída por narrativas apresentadas que dependiam nada menos que de uma completa apatia do telespectador ou usuário, apenas um aceno dócil de aceitação e concordância, periodicamente cronometrado.

3.1 A proteção das subjetividades como garantia de reconstrução da narrativa histórica

Pensar historicamente é considerar que eventos passados, ainda que desconhecidos, possam ser importantes para a compreensão do presente e a construção do futuro, e demanda trabalho para tornar familiar o desconhecido.

Por isso, na compreensão de Snyder, o ano de 2010 é apresentado como marco temporal de mudança do caráter humano. Tal mudança está diretamente associada ao paradoxo do tempo produzido pelo domínio tecnológico: o que foi pensado e projetado para poupar tempo, tem produzido, na verdade, seu consumo, além de aniquilar a capacidade humana de acumular, associar e recordar: “(...) o tempo, quando a internet virou sinônimo de redes sociais, ficou mais fragmentado e esquivo” (Snyder, 2019, p. 15).

O próprio tempo se decompõe cada vez mais em uma simples sequência de presentes pontuais. Ele se torna aditivo. Nenhuma narração lhe dá forma de uma *estrutura* que poderia levá-lo a parar. As arquiteturas do tempo erodem. (...) Essas arquiteturas estão se desmantelando cada vez mais, pois elas impedem a circulação acelerada de informação e de capital.

A digitalização e a informação do mundo fragmentam o tempo e tornam a vida radicalmente efêmera. O *ser* tem uma dimensão temporal. Ele cresce longa e lentamente. O curto-prazo atual o desmonta. O ser só se condensa no demorar-se. É, porém, impossível demorar-se em informações. Informações representam o *estágio absoluto da perda do ser*. (Han, 2023, p. 89, destaque do autor).

O mesmo padrão é evidenciado em 1984 (Orwell, 2021), quando a manutenção do regime pelo Partido depende da fragmentação da inteligência e da captura da consciência de seus membros a partir da fragilização e da mutabilidade do passado: “o passado estava morto, o futuro era inimaginável” (Orwell, 2021, p. 31).

Em complemento, Han (2023), ao discutir o processo histórico e apoiado nas lições de Benjamin afirma que “a vida humana é um apocalipse em avanço”. E segue: “Catastrófica não é a irrupção de um acontecimento inesperado, mas a continuidade do seguir-se assim, a repetição contínua do igual” (Han, 2023, p. 61).

Nessa linha, sustenta-se que a construção do pensamento histórico, depende da visualização dos limites de estruturas, dos espaços de indeterminação, das possibilidades de liberdade (Snyder, 2019).

É importante perceber a partir das discussões desenvolvidas no capítulo anterior, que no ecossistema da informação, a visualização de tais estruturas e espaços ocorre em um ambiente que não deixa transparecer a metodologia de operação, que é capaz de ofertar múltiplas opções e modular condutas, tudo isso através da captura dos dados do usuário. “A captura dos dados se torna a captura das subjetividades” (Silveira, 2019, p. 25).

A captura das subjetividades (Silveira, 2019) ou a disciplina (Foucault, 2014) impede que a história seja ressuscitada (Snyder, 2019).

Com efeito, há de se perceber que a conjuntura atual, dirigida pelo paradigma da informação caracteriza-se por um arquétipo virtual de vigilância e controle no qual os usuários estão inseridos e fornecem constantemente subsídios informacionais para que o

“Grande Irmão Virtual”, os grandes atores privados que exercem “monopólio” sobre o mercado de dados, possa otimizar sua técnica de controle e vigilância - o Panóptico privado e virtual.

A disciplina ou modulação de comportamentos produzida neste ambiente como fruto natural da vigilância, que resulta na formatação de estados psicológicos, na captura de dados e atenção dos sujeitos, escapa os espaços virtuais e ganha corpo e concretude, expande seus efeitos para ‘mundo real’ e influencia diretamente no sistema arquitetônico óptico de vigilância e disciplina - o Panóptico.

CONCLUSÃO

Sustenta-se que, a partir da revolução tecnológica e da consolidação inevitável e irrevogável do paradigma da informação, configurou-se um novo arquétipo de vigilância e controle sobre sujeitos gerenciados por alguns poucos atores do setor privado (as *Big Techs*) que, a partir da atuação de algoritmos como metodologia de solução de problemas determinados captam, armazenam e promovem o tratamento de dados dos usuários, promovendo efeitos diretos sobre a atenção e os estados psicológicos do sujeito.

Para empreender tal análise, partiu-se da investigação da obra 1984, de George Orwell, através da qual torna-se perceptível a configuração do Panóptico como sistema de controle e vigilância.

No contexto do século XVIII, Bentham concebe o Panóptico como modelo arquitetônico de vigilância a ser aplicado prioritariamente às prisões, mas, igualmente aplicável a qualquer contexto social em que fosse factível estabelecer uma relação de vigilância e poder.

A partir de tal escopo, Foucault sustenta que a sociedade é, em todas as suas dimensões, uma sociedade que produz disciplina sobre os corpos como produto do Panóptico. Para o autor, a estrutura predial concebida por Bentham é a base sob a qual se estabelecem as relações de poder na modernidade, haja vista que a modernidade depende da normalização dos sujeitos.

Em 1984, mediado pelo desenvolvimento da narrativa do protagonista Winston, evidencia-se as características do Panóptico, como arquitetura, mas, como sistema. “*O Grande Irmão está vigiando você*” é a clássica e completa representação da sociedade de vigilância. Também aqui, ainda que de forma incipiente, Orwell já demonstra como a tecnologia pode ser posta a serviço da vigilância, elevando à potência máxima seus efeitos e

ainda tornando-se dispensável a supervisão humana a partir dos coletados e do banco de dados formado, a exemplo da função das teletelas.

Desta análise, concluiu-se que o Panóptico, na conjuntura de sua concepção teórica, pode ser concebido como um sistema de controle e vigilância que produz disciplina sobre os sujeitos em vigilância a partir de uma arquitetura óptica, isto é, uma figura de tecnologia política, portanto, pública, na qual o exercício do poder, apesar de inexorável, é conhecido pelos sujeitos em observação.

De outro lado, no contexto da sociedade da informação, o Panóptico ganha novos contornos e opera, essencialmente, a partir da ignorância dos sujeitos quanto ao constante estado de vigilância e controle. Acrescente-se a isso o fato de que, através de um espaço sem nenhuma ou com escassa regulamentação jurídica, alguns poucos atores privados monopolizam o elemento mais importante: os dados, a atenção e, por consequência, a consciência dos sujeitos.

Para arrematar tal constatação, buscou-se construir um entendimento acerca dos algoritmos e seu funcionamento, sendo possível perceber que, a partir da coleta, tratamento e institucionalização dos dados colhidos, a atuação dos algoritmos se torna automática e automática dispensando supervisão regular humana. Tal processo compreende inclusive o rebaixamento e a exclusão de dados, segundo métricas internamente definidas pelas plataformas. Com efeito, como produto quase natural da metodologia de funcionamento dos algoritmos, evidencia-se aquilo que Silveira denomina modulação de comportamento. Embora não haja a emissão de comandos precisos das plataformas em relação aos sujeitos, a oferta de conteúdos pré-selecionados por algoritmos, a orientação das possibilidades de ação produz a captura da atenção, da memória, gerando, portanto, o que Foucault havia denominado disciplina.

Acrescente-se a este cenário o fato de que a conjuntura legislativa atual é de normatização insuficiente, pouco capaz de lidar com os avanços tecnológicos, em decorrência de uma característica orgânica de tempo (o debate legislativo e revolução tecnológica ocorrem em velocidades naturalmente incompatíveis), acentuada por embargos políticos e econômicos numa silenciosa guerra de poder informacional.

No último capítulo buscou-se demonstrar como o Panóptico que opera no ecossistema virtual alastra para além do mundo virtual. Tomando como marco temporal o ano de 2010 e mais intensamente 2014 e anos seguintes, Snyder identifica a configuração de um novo contexto bélico entre potências globais, que se consolida prioritariamente como uma guerra de informação, ou melhor, uma guerra de desinformação. A partir daí, o autor trabalha o conceito

de guerra híbrida, haja vista que o confronto travado no campo virtual migra para o espaço físico (*de ciber-para-físico*).

A quebra da factualidade no contexto atual, em que impera o paradigma da informação, promove disciplina, assim como o fizera, o paradigma da vigilância concreta e de narrativa única encabeçada pelo Grande Irmão. O Panóptico virtual captura a atenção, dissocia o processo cognitivo e manipula a síntese, sob o véu de uma aparente autonomia de decisão.

O Panóptico virtual gera, por sua vez, a fragmentação do tempo, esvazia a vida, tornando-a efêmera uma vez que produz subjetividades. Além de se estruturar por uma metodologia de poder que opera ao arripio da transparência, potencializa a vigilância, alimenta e agiganta a capacidade disciplinar do Panóptico como arquitetura óptica.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALARCÓN, Pietro; STROPPA, Tatiana. Considerações sobre o PL 2.630: o projeto de lei que desafiou o algoritmo. **Revista Consultor Jurídico**. Disponível em:

<https://www.conjur.com.br/2023-mai-22/alarcon-stroppa-pl-desafiou-algoritmo>. Acesso em: 16 de ago. 2023.

BENJAMIN, Walter. **Sobre o conceito de História**. 1. ed. São Paulo: Alameda, 2020.

BENTHAM, Jeremy; *et al.* Organização de Tomaz Tadeu. **O Panóptico**. 2. ed. Belo Horizonte: Audiência Editora, 2008.

BERWIG, J. A.; ENGELMANN, W.; WEYERMULLER, A. R. Direito ambiental e nanotecnologias: desafios aos novos riscos da inovação. **Veredas do Direito**, Belo Horizonte, v. 16, n. 36, p. 217-246, set./dez. 2019. Disponível em:

<http://revista.domhelder.edu.br/index.php/veredas/article/view/1553>. Acesso em: 16 ago. 2023.

FOUCAULT, Michel. **A verdade e as formas jurídicas**. 3. ed. Rio de Janeiro: Nau, 2003.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e Punir: nascimento da prisão**. 42 ed. Petrópolis: Vozes, 2014.

GILLESPIE, Tarleton. A relevância dos algoritmos. Tradução de Amanda Jurno. **Revista Parágrafo**, São Paulo, Brasil, v. 6, n. 1, p. 95-121, jan./abr. 2018.

GUSTIN, Miracy Barbosa de Sousa; DIAS, Maria Tereza Fonseca; Nicácio, Camila Silva. **(Re)pensando a pesquisa jurídica: teoria e prática**. 5ª. ed. São Paulo: Almedina, 2020.

HAN, Byung-Chul. **Vita contemplativa: ou sobre a inatividade**. 1 ed. Petrópolis: Vozes, 2023.

MARTINS, Joana D'Arc Dias; RIBEIRO, Maria de Fátima. Algoritmos e Inteligência Artificial: democracia não rima com obscurantismo. **Revista da Faculdade Mineira de Direito**, Minas Gerais, v. 25, nº 50, p. 173-196, maio de 2023.

MILLER, Jacques-Alain. A máquina panóptica de Jeremy Bentham. *IN*: BENTHAM, Jeremy; *et al.* Organização de Tomaz Tadeu. **O Panóptico**. 2. ed. Belo Horizonte: Audiência Editora, 2008, p. 89 a 127.

ORWELL, George. **1984**. 1. ed. São Paulo: Principis, 2021.

SILVEIRA, Sérgio Amadeu. **Democracia e os códigos invisíveis**. 1. ed. São Paulo: Edições Sesc SP, 2019

SNYDER, Tymothy. **Na contramão da liberdade**: A guinada autoritária nas democracias contemporâneas. 1. ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2019.